

CONTRATO 032/2021-FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, REPRESENTADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA ALVES & SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI - ME, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, FUNDAMENTADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021-FMS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, sediado à Rua Elmiro Costa, S/N, Bairro Fernandes, Propriá/SE, inscrito no CNPJ nº. 11.478.938/0001-38, representado neste ato, por sua Sccretária Municipal, a Senhora Mara capaz. doravante maior. brasileira, Melo, Nascimento CONTRATANTE e a empresa ALVES & SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.695.934/0001-09, com sede na Rua São José s/nº - Centro - Cedro de São João/SE, neste ato representada pelo Sr. Cauê Feitoza Alves brasileiro, portador da carteira de identidade nº 32987722 SSP/SE, CPF nº 035.937.915-01, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2021-FMS, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato objetiva a Aquisição de material permanente para suprir as necessidades de estruturação das Unidades Básicas de Saúde do município de Propriá — Atenção Primária em Saúde, através de Emenda Parlamentar aprovada através da proposta nº 11478.938000/1200-01, Portaria nº 962, de 24 de abril de 2020, do Fundo Nacional de Saúde, conforme disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 10/2021-FMS e seu termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do Edital e da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 063/2020, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos bens de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 38.143,50 (trinta e oito mil cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA/ MODELO	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)	
					<u> </u>		į

Almelo



45	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL: CAPACIDADE DE 2 LITROS, INOX, 110V OU BIVOLT.	UND	05	O O	469,00	2.345,00
47	CAFETEIRA ELÉTRICA: COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 24 CAFEZINHOS, COM FILTRO, COR PRETA.	UND	07	BRITANIA	241,00	1.687,00
48	FERRO ELÉTRICO DE PASSAR 127V OU BIVOLT, AUTOMÁTICO, À SECO.	UND	03	BRITANIA	79,50	238,50
52	MACA FIXA: MACA EM AÇO, LEITO ESTOFADO REVESTIDO EM COURVIM COM REGULAGEM NA CABECEIRA. ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO. PÉS COM RODÍZIOS DE NO MÍNIMO 3" SENDO 02 COM FREIOS. ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. DIMENSÕES: 1,85M ALTURA X 0,55M LARGURA X 0,80M ALTURA. GRADES LATERAIS REMOVÍVEIS. ESTUFADO REVESTIDO.	UND	20	LIFY BRASIL	1.100,00	22.000,00
53	MESA GINECOLÓGICA SEM GABINETE: CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATÉ 180 KGS DE CARGA ESTÁTICA; ESTOFADO CONFECCIONADO EM ESPUMA DE NO MÍNIMO 5 CM, REVESTIDO EM COURVIN NA COR PRETA; LEITO COM ESTRUTURA CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO CARBONO, DIVIDIDO EM 3 SECÇÕES: DORSO, ASSENTO E PERNAS, COM ELEVAÇÃO DE ALTURA ATRAVÉS DE CREMALHEIRA E SUPORTE DE LENÇOL (ROLO DESCARTÁVEL); BASE PARA COLOCAÇÃO DE CUBA; ACESSÓRIOS INCLUSOS:	UND	07	LIFY BRASIL	699,00	4.893,00

1 Quelo



	TOTAL(R\$):					
54	MOCHO: COM SISTEMA A GÁS PARA REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO; BASE GIRATÓRIA COM CINCO RODÍZIOS; FÁCIL REGULAGEM DO ENCOSTO POR ALAVANCA QUE TAMBÉM PERMITE AJUSTE ANATÔMICO; ESTOFAMENTO COM ESPUMA REVESTIDO EM PVC SEM COSTURA NA COR AZUL ESCURO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	UND	20	LIFY BRASIL	349,00	6.980,00
	PERNEIRA PORTA COXA REVESTIDO EM ESPUMA, PERNEIRA PORTA CALCANHAR REVESTIDO EM ESPUMA E CUBA EM AÇO INOX; DIMENSÕES MÍNIMO 1800 MM X 500 MM DE LARGURA X 800MM DE ALTURA APROXIMADAMENTE.					

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

A entrega das mercadorias deverá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a solicitação da Secretaria.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Duelo



5.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no

prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;
- g) Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do fornecimento.
- i) Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento:

U.O: 28035 - Fundo Municipal de Saúde de Propriá

PROJ./ATIVIDADE: 1050 - Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos para a

Secretaria Municipal de Saúde

ELEMENTOS DE DESPESA: 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

FR: 1214

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar- se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de

Shurlo



até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Propriá, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

PROPRIÁ/SE, 24 de setembro de 2021.

MARA RÚBIA DO NASCIMENTO MELO

Secretária Municipal de Saúde CONTRATANTE

ALVES E SOARES

COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI:

MOVEIS EIRELI: 05695934000109

05695934000109 Eu sou o autor deste

ALVES & SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI - ME

Cauê Feitoza Alves CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

29.985-